



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 102/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO sobre a criação da Banda Municipal de Araguari e dá outras providências.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 18 de Janeiro de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO - ()
Sala das sessões, em 18/01/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

“Dispõe sobre a criação da Banda Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Banda Municipal de Araguari, pertencente à Prefeitura Municipal, através de FAEC Fundação Araguarina de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica a Banda de Municipal de que trata esta lei subordinada diretamente à FAEC Fundação Araguarina de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A Banda Municipal de Araguari será dirigida por um servidor designado para este fim e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E VALOR

Art. 3º - A missão da Banda Municipal de Araguari é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical junto à comunidade, além de preservar uma tradição quase extinta de banda, pilar da cultura musical brasileira.

Art. 4º - A Banda Municipal tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a colaboração, para inclusão social dos cidadãos, através da música.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Banda Municipal de Araguari tem por objetivo:

- I. Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- II. Proporcionar a recreação através da música e abrilhantar festividades cívicas e religiosas dentre outras;
- III. Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município;
- IV. Oferecer oportunidade de formação musical a crianças, jovens e adultos do município;
- V. Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela música, incentivá-los a se ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
- VI. Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
- VII. Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social.

Art. 6º - São atribuições da Banda Municipal:

- I. Executar números musicais em atos solenes oficiais do município;
- II. Promover sessões musicais em comunidades do município;
- III. Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e
- IV. Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura garuvense.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA BANDA

Art. 7º - Os interessados em participar da Banda Municipal de Araguari deverão obrigatoriamente:

- I. Comprovar residir no Município de Araguari;
- II. Ter sua documentação pessoal em ordem;
- III. Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar.
- IV. Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Banda Municipal;

Parágrafo Único - Poderão participar da Banda Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Banda Municipal será composta de tantos elementos quantos consiga arregimentar.

Art. 9º - A Diretoria da Banda será composta por um Presidente de honra que será sempre o Chefe do Poder Executivo e mais quatro membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário; e

IV. Tesoureiro

Parágrafo Único - As funções citadas nos incisos II, III e IV acima, serão eleitas bienalmente em Assembleia Geral, convocada para tal fim e referendados pelo Chefe do Poder Executivo, a serem publicados através de Decreto de nomeação, estando estes exercendo um serviço relevante prestado à comunidade sem qualquer vencimento ou remuneração.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA e DESPESA

Art. 10 - A receita da Banda Municipal de Araguari será constituída por:

- I. Contribuições;
- II. Auxílios, legados e doações;
- III. Subvenções oficiais;
- IV. Contribuições particulares;
- V. Qualquer outra renda cultural;
- VI. Recursos próprios.

Art. 11 - A despesa da Banda Municipal de Araguari será constituída pelo que se fizer necessário:

- I. A aquisição de material de expediente e de tesouraria;
- II. A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;
- III. Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Banda Municipal poderá se apresentar fora do município mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Municipal de Araguari, através de Decreto, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Municipal.

Art. 15 - As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de Dezembro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa à criação da Banda Municipal de Araguari.

A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas.

Na verdade, é praticamente impossível encontrar uma pessoa que não goste de ouvir, cantar e dançar. Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares, com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a Música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

A criação da Banda Municipal não é só de cunho profissional, mas educativo e cultural, visando melhorar a integração entre as comunidades através da organização de ações musicais.

A Banda Municipal irá resgatar valores culturais brasileiros em apresentações que visem devolver a musicalidade nas praças, parques e outros pontos públicos do município.

É de amplo conhecimento que a vivência musical possibilitará o trabalho das emoções, o desenvolvimento e resgate da auto-estima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, contribuindo fortemente para melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Sabemos que em nosso Município já existe a fanfarra das escolas que se apresenta nas solenidades e outros eventos dentro do Município, mas essa não é regulamentada, então o objetivo deste Projeto de Lei é regulamentar a Criação da Banda Municipal, bem como restabelecer e proporcionar o civismo da comunidade araguarina num todo, estabelecendo

métodos de prevenção ao patrimônio, direito de cidadania, respeito mútuo e disciplina.

A música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

“ Art. 23. É competência comum da União, dos municípios, do Distrito Federal e dos Estados:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

..."

Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças, jovens e adultos e se configura como veículo privilegiado para se alcançar muitas outras finalidades educacionais almejadas.

A atuação da Banda Municipal será uma referência dentro da nossa comunidade, por isso não podemos deixar para segundo plano. Neste intento, faz-se o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei vem reforçar outros trabalhos e ações que já estão em andamento em nosso município, e têm demonstrado que a Arte da Música contribui para a criação de relacionamento sócio-cultural e bom relacionamento entre comunidade.

Dante do exposto, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado por Vossas Excelências componentes desse Egrégio colegiado municipal, para que possa ser transformado em lei.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente